



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA  
ESTADO DE SÃO PAULO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 12/2024**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA E A EMPRESA GRC SISTEMAS LTDA.**

A Câmara Municipal de Itapetininga, doravante denominada **CONTRATANTE** neste ato representada por seu Presidente, Sr. Antônio Etson Brun, RG nº 29.943.721-8 e inscrito no CPF nº 119.434.308-29, e a empresa GRC Sistemas Ltda, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 11.797.462/0001-06, com endereço a Praça da Matriz, nº 26. LJ 01 – Centro, Município de Alto Caparaó - MG, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por Philipe Batalha de Campos, portador da carteira de identidade nº 13972412, CPF nº 065.274.396-01, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada às fls. 20 do Processo Administrativo nº 17/2024, concernente à Dispensa de Licitação nº 12/2024. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominada Lei, e ao Decreto Legislativo nº 688, de 28 de março de 2024, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)** – É objeto do presente contrato a prestação de serviços técnicos de informática em desenvolvimento e manutenção do site da Câmara Municipal de Itapetininga, incluindo hospedagem de dados, customizações das páginas, treinamento, conversão da base de dados existente, integração com os sistemas utilizados pela Câmara Municipal de Itapetininga, conforme especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA da DISPENSA ELETRÔNICA Nº 12/2024, que integram este termo, quantitativos e especificações mínimas indicadas na tabela abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO  | QTDE.    | VALOR MENSAL | VALOR TOTAL  |
|------|--|----------|--------------|--------------|
| 1    | Contratação de empresa especializada na venda do para prestação de serviços técnicos de informática em desenvolvimento e manutenção do site da Câmara Municipal de Itapetininga, incluindo hospedagem de dados, customizações das páginas, treinamento, conversão da base de dados existente, integração com os sistemas utilizados pela Câmara. | 12 meses | R\$ 325,00   | R\$ 3.900,00 |

**CLÁUSULA SEGUNDA (DA VINCULAÇÃO AO EDITAL, PROPOSTA E À LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)** – O presente contrato está estritamente vinculado ao Edital e Anexos da DISPENSA ELETRÔNICA Nº 12/2024, à proposta apresentada pela Contratada, aplicando-se ainda os dispositivos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de janeiro de 2021 e do Decreto Legislativo nº 688, de 28 de março de 2024, inclusive quanto aos casos omissos.

**CLÁUSULA TERCEIRA (DA FORMA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO)** – O execução deverá ser realizada de acordo com todas as especificações constantes do Edital e Anexo I - Termo de Referência da Dispensa Eletrônica nº 12/2024, que integra o presente termo de contrato para todos os fins, independentemente de transcrição,



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA ESTADO DE SÃO PAULO

correndo ainda por conta da Contratada o transporte, em geral, o descarregamento, os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e as contribuições de qualquer natureza que se façam necessárias à perfeita execução contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços deverão ser executados de forma contínua durante toda a vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratada ficará obrigada a reparar, às suas expensas, os serviços que vierem a ser recusados, sendo que o ato do recebimento não importará sua aceitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

- I - Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Edital;
- II - Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes;
- III - Providenciar sua reparação, em até 48 (quarenta e oito) horas, após notificação expedida.

**CLÁUSULA QUARTA (DOS GESTORES DO CONTRATO E RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO)** – A gestão e fiscalização do contrato será exercida pelos servidores indicados abaixo:

I – Ficam designadas como gestoras do contrato, as senhoras Ana Paula de Aguiar Plens Uricuoli, Agente Operacional de Apoio, e Bruna Ludwig, Agente Operacional de Apoio, as quais serão responsáveis pela coordenação das atividades relacionadas à fiscalização administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, bem como o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, e quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

II - Ficam designados como fiscais do contrato os senhores Alexandre Ferreira da Silva, Agente Operacional de Segurança, e Junia Athayde dos Santos Vianna, Secretária-Geral, os quais acompanharão e fiscalizarão a execução nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, pelo qual deverão avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no Contrato e na proposta apresentada pela Contratada, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços que não corresponderem às especificações mínimas exigidas e constantes da proposta apresentada não serão aceitos, devendo ser reparados sem custo adicional.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratante se reserva o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização do presente contrato e que, em nenhuma hipótese eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais e legais, como por danos causados por seus funcionários, seja por ato da própria firma ou omissões de seu preposto.

**CLÁUSULA QUINTA (DO VALOR)** - O valor global deste contrato é de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais), considerando o valor mensal de R\$ 325,00 (trezentos e vinte e cinco reais), conforme



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA ESTADO DE SÃO PAULO

proposta da CONTRATADA constado em ata e juntada no Processo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Passados 12 (doze) meses da data da publicação do contrato, o seu valor poderá ser recomposto, alcançando a data da apresentação da proposta, aplicando-se o IPCA (IBGE) acumulado no período, a requerimento da Contratada, sendo aplicado no caso de prorrogação contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os preços praticados poderão ser realinhados visando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Contratado e a retribuição da Contratante para a justa remuneração dos fornecimentos, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 124, II, "d" da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O realinhamento de que trata o parágrafo anterior segundo será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos.

I – Caso o pedido de realinhamento indicado na subcláusula anterior não disponha de elementos suficientes para sua análise e conseqüente concessão, e venha a ser indeferido, não será motivo para a interrupção dos fornecimentos, sujeitando à Contratada à aplicação das penalidades previstas neste contrato.

II - Pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato deverão ser realizados mediante requerimento formal pela contratada e serão avaliados pelos gestores do contrato, que emitirão seu parecer no prazo de até 10 (dez) dias.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A Contratante poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

**CLÁUSULA SEXTA (DA DESPESA)** - As despesas para atender a este contrato estão programadas através dos seguintes créditos orçamentários: 01.031.0017.2001.3.3.90.40- Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação-PJ.

**CLÁUSULA SÉTIMA (DO PAGAMENTO)** - O pagamento devido á Contratada será efetuado mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente aos serviços prestados, após a apresentação e aceitação da nota/fatura ao Setor Contábil da Câmara Municipal de Itapetininga e poderá ser feito por meio de crédito em conta corrente a ser fornecida pela Contratada ou cheque nominal a favor da proponente a ser retirado na sede da Câmara Municipal de Itapetininga.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os pagamentos serão feitos através de boleto bancário ou crédito somente em conta corrente da empresa GRC Sistemas Ltda a ser fornecida pela Contratada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Deverá constar obrigatoriamente na Nota Fiscal o número do Contrato, da Nota de Empenho e a indicação do processo de contratação Dispensa Eletrônica nº 12/2024.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA ESTADO DE SÃO PAULO

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades assumidas na forma deste Edital e do Contrato ou o instrumento equivalente, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva do objeto executado.

PARÁGRAFO QUARTO - Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados, para modificação ou alteração dos preços propostos.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso o pagamento não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que *deveria ter sido fornecido* pela Contratada, e isso motivar a paralisação do fornecimento, esta incorrerá nas penalidades previstas neste edital, e não será paga nenhuma atualização de valor.

PARÁGRAFO SEXTO - Correrá por conta exclusiva da Contratada:

- a) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;
- b) contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Sendo constatado erro na nota fiscal, ela não será aceita e o pagamento ficará retido e seu prazo suspenso, até que seja providenciada a correção, contando-se o prazo estabelecido no *caput* desta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação.

PARÁGRAFO OITAVO - A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a execução do fornecimento, bem como para aplicação de multas, juros e correção monetária.

PARÁGRAFO NONO - No caso de a CONTRATANTE atrasar o pagamento, este será atualizado financeiramente "pro rata dies", pelo índice legal, IPCA/IBGE, conforme legislação pertinente, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha substituí-lo.

**CLÁUSULA OITAVA (DA VIGÊNCIA)** - O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura, prorrogáveis nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA NONA (DAS OBRIGAÇÕES)** – Além das responsabilidades constantes do Edital da DISPENSA ELETRÔNICA Nº 12/2024, Contratante e Contratada estarão submetidas às obrigações definidas na presente Cláusula.

I - São obrigações da Contratada:

- a) Executar os serviços dentro das normas legais cabíveis e em conformidade com as especificações deste Contrato, do Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº 12/2024 e a proposta apresentada;
- b) Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA  
ESTADO DE SÃO PAULO

- c) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- d) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da Lei, ligadas ao cumprimento deste contrato;
- e) A Contratada responsabiliza-se, por quaisquer interrupções e/ou suspensões dos serviços ora contratados, devendo imediatamente proceder à continuidade dos serviços, sem qualquer ônus ao Contratante;
- f) A Contratada deve comunicar imediatamente a qualquer problema ou irregularidade que direta ou indiretamente afete a regular execução dos serviços;
- g) Executar os serviços dentro das melhores técnicas, zelo e ética, com assiduidade e pontualidade, garantia e qualidade, obedecendo rigorosamente as ordens de serviços emitidas pela Contratante.
- h) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução da prestação de serviços.
- i) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos da Lei 14.133/2021.
- j) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade e habilitação exigidas nesta Dispensa de Licitação.
- k) Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

II - São obrigações da Contratante:

- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias à adequada prestação dos serviços;
- b) Realizar gestão e fiscalização do contrato e sua execução.
- c) Comunicar à Contratada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;
- d) Realizar os pagamentos à Contratada dentro dos prazos e preços previstos no presente Contrato.
- e) Exigir o cumprimento de todos os itens deste contrato;
- f) Exercer o acompanhamento e fiscalização dos serviços por meio de servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos – encaminhando os apontamentos à autoridade gestora competente para as providências cabíveis;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA  
ESTADO DE SÃO PAULO

g) Notificar a Contratada por escrito da decorrência de eventuais imperfeições no curso da execução deste contrato, fixando prazo para a sua correção.

**CLÁUSULA DÉCIMA (DAS PENALIDADES)** - À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, ficará sujeita à aplicação das penalidades previstas no presente Contrato, nos termos do art. 156, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atraso ou interrupção injustificada na execução dos serviços, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

a) atraso ou interrupção de até 30 (trinta) dias, multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre a obrigação não cumprida;

b) atraso ou interrupção superiores a 30 (trinta) dias, estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no contrato, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas no próximo parágrafo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Pela inexecução total ou parcial, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; e/ou

b) impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Itapetininga pelo prazo de até 03 (três) anos, conforme previsto pelo §4º, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 15 (quinze) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

PARÁGRAFO QUINTO - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 15 (quinze) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA RESCISÃO)** - O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 139, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos termos do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)** - O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DAS RESPONSABILIDADES)** - A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA  
ESTADO DE SÃO PAULO

à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A CONTRATADA manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)** – Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)** – O presente contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas em até vinte dias úteis, contados da data da sua assinatura como condição indispensável para sua eficácia.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DO FORO)** – O Foro do contrato será o da Comarca de Itapetininga/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Itapetininga, 26 de novembro de 2024

ANTONIO ETON  
BRUN:11943430829

Assinado de forma digital por  
ANTONIO ETON  
BRUN:11943430829  
Dados: 2024.11.26 15:21:36 -03'00'

PHILIPPE BATALHA  
DE  
CAMPOS:065274396  
01

Assinado de forma digital  
por PHILIPPE BATALHA DE  
CAMPOS:06527439601  
Dados: 2024.11.26  
16:17:49 -03'00'

Câmara Municipal de Itapetininga  
Antônio Eton Brun - Presidente  
(Contratante)

GRC Sistemas Ltda.  
Philippe Batalha de Campos  
(Contratada)

TESTEMUNHAS:

Assinatura

Assinatura

Nome: Ana Paula de Aguiar Plens Urciuoli

Nome: Junia Athayde dos Santos Vianna

RG nº 40.346.472-9

CPF nº 304.915.708-99

RG nº 11.240.318-9

CPF: 047.480.388-02



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA  
ESTADO DE SÃO PAULO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 12/2024

ANEXO VII

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

CONTRATADA: GRC SISTEMAS LTDA

CONTRATO Nº: 12/2024

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE INFORMÁTICA EM DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO SITE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA, INCLUINDO HOSPEDAGEM DE DADOS, CUSTOMIZAÇÕES DAS PÁGINAS, TREINAMENTO, CONVERSÃO DA BASE DE DADOS EXISTENTE, INTEGRAÇÃO COM OS SISTEMAS UTILIZADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

ITAPETININGA, 26 DE NOVEMBRO DE 2024

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Antonio Etson Brun

Cargo: Presidente

CPF: 119.434.308-29

Assinatura:

ANTONIO ETSON  
BRUN:11943430829

Assinado de forma digital por  
ANTONIO ETSON  
BRUN:11943430829  
Dados: 2024.11.26 15:22:15 -03'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA  
ESTADO DE SÃO PAULO

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

**Pela contratante:**

Nome: Antonio Etson Brun

Cargo: Presidente

CPF: 119.434.308-29

Assinatura:

ANTONIO ETSON

BRUN:11943430829

Assinado de forma digital por  
ANTONIO ETSON  
BRUN:11943430829  
Dados: 2024.11.26 15:22:38 -03'00'

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pela contratante:**

Nome: Antonio Etson Brun

Cargo: Presidente

CPF: 119.434.308-29

Assinatura:

ANTONIO ETSON

BRUN:11943430829

Assinado de forma digital por  
ANTONIO ETSON  
BRUN:11943430829  
Dados: 2024.11.26 15:22:52 -03'00'

**Pela contratada:**

Nome: Philipe Batalha de Campos

Cargo: Sócio Administrativo

CPF: 065.274.396-01

Assinatura:

PHILIFE BATALHA DE  
CAMPOS:065274396  
01

Assinado de forma digital por  
PHILIFE BATALHA DE  
CAMPOS:06527439601  
Dados: 2024.11.26 16:16:04  
-03'00'

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Antonio Etson Brun

Cargo: Presidente

CPF: 119.434.308-29

Assinatura:

ANTONIO ETSON

BRUN:11943430829

9

Assinado de forma digital por  
ANTONIO ETSON  
BRUN:11943430829  
Dados: 2024.11.26 15:23:15  
-03'00'

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: Ana Paula de Aguiar Plens Urciuoli

Cargo: Agente Operacional de Apoio

CPF: 304.915.708-99

Assinatura:

Nome: Bruna Ludwig

Cargo: Agente Operacional de Apoio

CPF: 428.016.088-07

Assinatura: Férias



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA  
ESTADO DE SÃO PAULO

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscalização

Nome: Alexandre Ferreira da Silva

Cargo: Agente Operacional de Segurança

CPF: 220.526.118-51

Assinatura:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscalização

Nome: Junia Athayde dos Santos Vianna

Cargo: Secretária-Geral

CPF: 047.480.388-02

Assinatura:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Comissão Interna de Licitação

Nome: Joice de Andrade Rodrigues Zanon

Cargo: Agente Operacional de Apoio

CPF: 228.845.838-07

Assinatura:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Acompanhamento do processo licitatório

Nome: Fábio Matos da Silva

Cargo: Agente Técnico de Licitações

CPF: 675.238.820-04

Assinatura:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Agente de Contratação

Nome: André Luiz Nishiyama

Cargo: Agente Operacional de Apoio

CPF: 346.803.898-42

Assinatura:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA  
ESTADO DE SÃO PAULO

ORDEM DE SERVIÇO

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

Contratada: GRC SISTEMAS LTDA.

Objeto: Prestação de serviços técnicos de informática em desenvolvimento e manutenção do site da Câmara Municipal de Itapetininga, incluindo hospedagem de dados, customizações das páginas, treinamento, conversão da base de dados existente, integração com os sistemas utilizados pela Câmara Municipal de Itapetininga.

Nos termos do Contrato nº 12/2024, firmado entre a Câmara Municipal de Itapetininga e a empresa GRC Sistemas Ltda. para a partir da data abaixo informada, executar a prestação de serviços indicadas no objeto contratual para a Câmara Municipal de Itapetininga.

Itapetininga, 26 de novembro de 2024

Eduardo de Souza Machado

Agente Operacional de Informática

Recebido em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2024

Carimbo da empresa:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

PHILIPPE BATALHA DE  
CAMPOS:06527439601  
601

Assinado de forma digital  
por PHILIPPE BATALHA DE  
CAMPOS:06527439601  
Dados: 2024.12.26  
09:15:50 -03'00'